



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6067/2023

MODALIDADE	CRENCIAMENTO Nº 008/2023
PROCESSO Nº	008/2023
DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES	15 de Setembro de 2023
HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	08h00 (oito horas) - Horário oficial de Cuiabá-MT
LOCAL	Sala de Licitações - Avenida Brasil - nº 2.351-N - 2º Piso - Sala nº 21 - Jd. Europa - Tangará da Serra-MT.

1-PREÂMBULO

1.1. O Município de Tangará da Serra – Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, através da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, torna público aos interessados, que a Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 824/2023, realizará seleção, em conformidade com o disposto neste Edital, para fins de: **CRENCIAMENTO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR, DORAVANTE DENOMINADAS CREDENCIADAS, PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS EM LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS E INTERNACIONAIS, SEM O INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, PARA FINS DE TRANSPORTE DE EMPREGADOS OU COLABORADORES EM EVENTUAIS VIAGENS A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT, COMPREENDENDO A RESERVA, INCLUSIVE DE ASSENTO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETE AÉREO,** conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos, de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Constitui objeto do presente edital, o **CRENCIAMENTO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR, DORAVANTE DENOMINADAS CREDENCIADAS, PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS EM LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS E INTERNACIONAIS, SEM O INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, PARA FINS DE TRANSPORTE DE EMPREGADOS OU COLABORADORES EM EVENTUAIS VIAGENS A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT, COMPREENDENDO A RESERVA, INCLUSIVE DE ASSENTO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETE AÉREO,** conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos, de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3 - DA DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. O envelope contendo a documentação, deverá ser entregue pelo interessado na sessão pública de RECEBIMENTO e ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, que realizar-se-á no dia **15/09/2023**, às 08h00 (oito horas), na Sala de Licitações do município, localizada no endereço constante no item 1.1;

3.2. O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ter expresso em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
CRENCIAMENTO nº 008/2023
(Nome e número de documento de Identificação ou Razão Social e CNPJ da proponente)

3.3. No envelope de HABILITAÇÃO, deverão estar contidas as informações/documentos exigidos no item 6 deste Edital.

3.3.1. Os documentos deverão estar numerados de forma sequencial e rubricados em todas as folhas pelo Credenciado.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar deste credenciamento, interessados que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento e atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- 4.2. A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.
- 4.3 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Administração Municipal, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação.
- 4.4 É vedada a participação de interessado:
- 4.4.1 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93.
- 4.4.2 Que esteja suspenso de licitar junto a qualquer outro mantido pela Administração Pública do Estado de Mato Grosso.
- 4.4.3 Que esteja reunido em consórcio ou coligação.
- 4.4.4 Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial (em regra), contudo, as empresas em recuperação judicial deverão providenciar decisão do Judiciário autorizando sua participação em licitação;
- 4.4.5 Que tenha grau de parentesco até o terceiro grau civil com funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, Estado de Mato Grosso;
- 4.4.6 Que tenha funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, Estado de Mato Grosso, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;
- 4.4.7 Que esteja inadimplente com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT;
- 4.4.8 Que comprovadamente por sua culpa não tenha cumprido integralmente Contrato ou Ata de Registro de Preços com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, independentemente do objeto contratado;
- 4.4.9 Que constem nos cadastros oficiais: Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União); CNIA- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça); CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CJU (Controladoria Geral da União); CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CJU (Controladoria Geral da União) e; Comissão Processante Permanente da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT;
- 4.4.10 Que não atendam as exigências deste Edital.
- 4.4.11 Que apresente quaisquer dos impedimentos estabelecidos no art. 9º da Lei Federal 8.666/1993.
- 4.4.12 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Os interessados deverão habilitar-se ao Credenciamento, mediante Solicitação de Credenciamento, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devidamente assinada e carimbada, conforme modelo constante do **ANEXO V**, acompanhada da documentação exigida no item 6 deste edital.
- 5.1.1 Cada interessado poderá ter apenas um representante oficial no presente Credenciamento, que poderá ser um dos dirigentes contratuais ou outra pessoa física habilitada, mediante apresentação de INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA ou DE CREDENCIAMENTO, com firma reconhecida, conforme demonstrado no MODELO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO VI, deste edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório, como, usar a palavra, rubricar documentos, apresentar contestações ou recursos e assinar a ata, entre outros, acompanhado de qualquer documento de Identidade emitido, para promover sua identificação.
- 5.2 Caso o interessado opte por apresentar os documentos de forma digital, o mesmo deverá encaminhar o pedido de credenciamento, conforme modelo constante no **ANEXO V**, acompanhada da documentação de que trata o item 6 para o e-mail licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br, observado o disposto neste título.
- 5.2.1 Os documentos devem estar no formato PDF/A, o que permitirá uma visualização padronizada e garantirá que possa ser acessado no futuro com suas características originais.
- 5.2.2 As assinaturas digitais devem ser feitas **após** a conversão do arquivo em PDF/A.
- 5.2.3 A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra poderá solicitar a apresentação de documentos originais sempre que julgar necessário.
- 5.3 As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade da empresa interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.
- 5.4 A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela ANAC.
- 5.5 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas o proprietário ou seu representante legalmente constituído.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

6 - DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

6.1 TODOS OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO a documentação abaixo, relativa à Habilitação Jurídica/física, Regularidade fiscal, Qualificação técnica profissional e Qualificação Econômico-Financeira, conforme artigo 27 à 31, da Lei 8.666/1993.

6.2 Para habilitação jurídica, a Empresa de Transporte Aéreo Regular deverá apresentar:

- I - autorização para funcionamento jurídico emitida pela agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;
II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações e/ou consolidação e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
III - Para o representante legal: cédula de identidade oficial e documentação que comprove sua condição.

6.2.2 Para comprovação da regularidade fiscal, a Empresa de Transporte Aéreo Regular deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço;
III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal do domicílio ou sede da pessoa jurídica, mediante certidões fornecidas:

- pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- pela Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, que esteja dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias quando o prazo de validade não estiver expresso;
- pela Fazenda Municipal, que esteja dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias quando o prazo de validade não estiver expresso;

- IV - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pelo órgão gestor, que esteja dentro do prazo de validade expresso no próprio certificado;
V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

6.2.3 Para comprovação da qualificação econômico-financeira, a Empresa de Transporte Aéreo Regular deverá apresentar:

- I - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da Sede da Companhia, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
II - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.2.4 RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I - Certificado Empresa de Transporte Aéreo - ETA, emitido pela Gerência de Operações da Aviação Geral da ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC nº 119;
II - Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo, expedida pela ANAC ou pelo(a) Presidente da República; e
III - Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 119.51 do RBAC nº 119.

6.2.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

A Empresa de Transporte Aéreo Regular deverá apresentar ainda:

- I - pedido de credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo V**;
II - declaração de inexistência de fatos impeditivos ao credenciamento, nos termos do **Anexo III**;
III - declaração de não possuir em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do **Anexo III**.

6.2.6. Os documentos acima relacionados deverão constar do envelope - "Documentos de Habilitação" e ser entregues de preferência, de forma ordenada e numerada, de modo a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente.

6.2.7. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

6.2.8. A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nos itens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4 e 6.2.5 deste Edital inabilitará a proponente, por isso, é sumamente importante, que os interessados, não se esqueçam de verificar a regularidade dos documentos previstos neste instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

6.2.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.2.10. Todos os documentos acima mencionados deverão ser apresentados dentro de seu período de validade.

6.2.11. Sob pena de inabilitação, a Pessoa Jurídica deverá apresentar os seus respectivos documentos acima relacionados, em cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes de "Documentação". Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação para a devida autenticação, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes 'Documentação'; (considerar-se-á original a via impressa de documento que esteja disponível na "INTERNET"):

6.3. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos manéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

6.4. Deverá ser apresentada toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.5. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.5.1. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do credenciamento, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

6.6. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

6.7. A ausência dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante e sujeitando-se o licitante às sanções legais.

7 - DOS PREÇOS

7.1 A remuneração dos serviços contratados, previstos no Termo de Referência **(ANEXO I)** deste edital, será de acordo com os valores constantes na tabela de descrição dos serviços.

7.2 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

8 - DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

8.1. As Empresas de Transporte Aéreo Regular, interessadas em participar do processo de credenciamento deverão apresentar a documentação descrita no Título 4 deste Edital, capeada por pedido de credenciamento em papel timbrado, assinado pelo Representante Legal da empresa, com os documentos sequencialmente numerados em suas respectivas folhas.

8.2. A documentação deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Administração: **Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT – Avenida Brasil nº 2.351-N, Sala 22 e 23, Jardim Europa, Tangará da Serra MT, CEP 78.300.901**, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, contendo os documentos necessários de qualificação do Requerente, sendo em qualquer dos casos durante o seguinte horário: **das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (horário local)**.

8.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

8.4. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela ANAC.

8.5. A documentação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por servidor pertencente à Comissão Permanente de Licitação, conforme Portaria nº 824/2023, de 20/04/2023.

9 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da documentação.

9.2. Após apreciar a documentação, a Comissão Permanente de Licitação, tornará público parecer de julgamento, divulgando-o no Diário Oficial do Estado e no site do Município.

9.3. Do credenciamento ou não-credenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado e no site do Município, nos termos do art. 44, §1º, do Regulamento de Licitações e Contratos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

9.4. Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus Anexos ou que estejam em desacordo com as formalidades neles prescritas.

9.5. Transcorrido o prazo de que trata o item 9.3 deste Título, sem que haja interposição de recurso, ou havendo indeferimento dos recursos apresentados, a deliberação da Comissão Permanente de Licitação (Portaria nº 824/2023, de 20/04/2023), ficará sujeita à homologação da autoridade superior.

10 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.

10.2 Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer **até 02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, **até as 16h00 do dia 00/00/2023**, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciar o mesmo, cabendo ao Presidente da CPL decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

10.3 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste certame mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br, podendo também, alternativamente serem protocoladas **diretamente na Secretaria Municipal de Administração: Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT – Avenida Brasil nº 2.351-N, Sala 22 e 23, Jardim Europa, Tangará da Serra MT, CEP 78.300.901**, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, contendo os documentos necessários de qualificação do Requerente, sendo em qualquer dos casos durante o seguinte horário: **das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (horário local)**.

10.4 Acolhida a impugnação contra o Edital que implique em alteração do mesmo, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

10.5 A impugnação interposta tempestivamente pela interessada, não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

11 – DOS RECURSOS

11.1 Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.2 O prazo, máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93 será de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da publicidade.

11.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso.

11.4 Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento deste, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

11.4.1 Nome e endereço da interessada;

11.4.2 Data e assinatura, está com menção do nome do signatário;

11.4.3 Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;

11.4.4 Fundamentação do pedido;

11.4.5 Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.

11.5 Dos recursos serão cientificados a todas as interessadas, as quais poderão impugná-los no **prazo de cinco (05) dias úteis** contados da ciência.

11.6 Os recursos interpostos contra habilitação ou inabilitação dos participantes terão efeito suspensivo.

11.6.1 Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público.

11.7 Somente o representante legalmente constituído, ou pessoas com poderes para tanto, poderão interpor recursos, ter vistas dos autos ou requerer fotocópia do processo.

11.8 Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados no Departamento de Licitação do município ou enviada para o endereço eletrônico licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, com endereço na Avenida Brasil nº 2.351 – N, 2º Piso, Jardim Europa, e dentro dos respectivos prazos legais.

12 – DO DESCREDCIAMENTO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato de Prestação de Serviço ensejará o descredenciamento da companhia aérea com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

12.2. Constituem motivo para descredenciamento:

I. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.

II. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.

III. O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.

V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.

VI - O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

VIII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

IX - A dissolução da CREDENCIADA.

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.

XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento.

XIII - A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

12.3. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. O descredenciamento poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos "I" a "XII" do parágrafo anterior.

II - Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE.

III - Judicial, nos termos da legislação.

12.5. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.6. Quando o descredenciamento ocorrer com base no inciso XI do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato de Prestação de Serviço até a data da rescisão.

12.7. O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

12.8. Este Contrato de Prestação de Serviço poderá ser cancelado ou descontinuado pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIADA.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Informações sobre este Credenciamento poderão ser obtidas por meio do e-mail: licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br, podendo também, alternativamente, serem protocoladas na Prefeitura de Tangará da Serra, no horário de 07:00 às 17:00 horas.

13.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

13.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

13.4. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Estado e no site do Município.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura de Tangará da Serra - MT, conforme disposições constantes da Lei federal nº 8.666/93 e nas normas que regulamentam o transporte aéreo no Brasil.

13.7. É facultado à Prefeitura de Tangará da Serra - MT, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.8. O credenciamento de qualquer interessado, com base no presente Edital, será permitido a qualquer momento, verificados os requisitos fixados no regulamento e desde que a Prefeitura de Tangará da Serra - MT não tenha feito uso de sua faculdade de declarar suspenso o Credenciamento, mediante publicação em órgão oficial competente.

13.9. A Prefeitura de Tangará da Serra - MT poderá revogar o presente Edital de Credenciamento, desde que verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

14 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

14.1 O presente credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal, para que futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida possam aderir a este credenciamento.

14.1.1 Na hipótese de manifestação de interesse na prorrogação do presente Credenciamento, a Tabela de honorários poderá ser revisada, caso tenha ocorrido alteração dos valores referentes aos serviços credenciados.

14.2 O contrato decorrente do presente credenciamento também terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art. 57 da lei federal 8.666/93.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes do presente credenciamento, serão custeadas com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Secretaria Municipal de Infraestrutura

2901 – GESTÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

33.90.33.01.00

1.1.501.000.000 - PASSAGENS PARA O PAÍ S

14- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

2050 - 33.90.33.01.00.01.00.00.00.00 – Passagens para o País

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

2020 – Gestão do Gab. e das Unidades da Sec. Mun. de Agric. Pec. e Abastecimento

2024 – Gestão do Núcleo de Políticas para Economia Solidária – NUPES

2023 – Fomento ao Desenv. Agropecuário, Reg. Fundiária a Promoção a Agroindustrialização

339033049000100000000 – Bilhetes de Passagem

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2180 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

2184 – GESTÃO AMBIENTAL

33.90.33.01.00.01.00.00.00.00 – Passagens para o País

02-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2201-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO

3.3.90.30.49.00.0100000000-BILHETES DE PASSAGEM

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

2501 - GESTÃO DO GABINETE E DAS UNIDADES DA SEPLAN

2502 - GESTÃO ADMIN. DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE COORD. E PLANEJAMENTO

2506 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

2505 - PROMOÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

2507 - GESTÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, OBRAS E OBTENÇÃO DE RECURSOS

33.90.33.01.00.01.00.00.00.00 – Passagens para o País

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

2601- 33.90.33. 1.1.500.000.000 – Passagens para o País

04- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2404 - 33.90.33.01.00.01.00.00.00.00 – Passagens para o País

01-GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

2101 - 33.90.33.01.00.01.00.00.00.00 – Passagens para o País

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

2140 – Manutenção do Gabinete da Secretaria Mun. de Indústria, Comércio e Serviços

33.90.33.01.00.0100000000 – Passagens aéreas para o País

2141 – Manutenção do Departamento Adm. da SICS

33.90.33.01.00.0100000000 – Passagens aéreas para o País

2143 – Manutenção do SINE

33.90.33.01.00.0100000000 – Passagens aéreas para o País

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

2801 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.33.01.00.1.1.500.000000-000000 - Passagens para o País
2805 - APOIO AS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.33.01.00.1.1.500.000000-000000 - Passagens para o País
2809 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)
3.3.90.33.01.00.1.1.500.000000-000000 - Passagens para o País
2814 - GESTÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.33.01.00.1.1.500.000000-000000 - Passagens para o País
2817 - AÇÕES PARA ATENDER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE
3.3.90.33.01.00.1.1.500.000000-000000 - Passagens para o País

15.2 A Administração Municipal não está obrigada a contratar todos os serviços. As contratações somente ocorrerão advindas da necessidade e interesse da Secretaria requisitante, de acordo com a avaliação do Gestor.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 16.1.** Assegurar-se da boa execução dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 16.2.** Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do Contrato de Prestação de Serviço, se os preços estão em conformidade com as condições firmadas no Termo de Referência, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas credenciadas;
- 16.3.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato de Prestação de Serviço, em especial, aplicação de sanções e possíveis alterações do avençado inicialmente;
- 16.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CREDENCIADA;
- 16.5.** Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 16.6.** Documentar as ocorrências havidas;
- 16.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços de emissão de passagens aéreas, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura de Tangará da Serra - MT, não deve ser interrompida;
- 16.8.** O Fiscal do Contrato de Prestação de Serviço deverá certificar-se da manutenção da regularidade fiscal da CREDENCIADA para fins de se atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados.
- 16.9.** Proporcionar à CREDENCIADA o acesso necessário a fim de que possa desempenhar normalmente o avençado no Contrato de Prestação de Serviço ;
- 16.10.** Efetuar os pagamentos devidos;
- 16.11.** Expedir solicitação de emissão de bilhete eletrônico.
- 16.12.** Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Contrato de Prestação de Serviço ;
- 16.13.** Solicitar formalmente à CREDENCIADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CREDENCIADA deverá fazer o reembolso em, no máximo 60 (sessenta) dias.
- 16.14.** Comunicar à CREDENCIADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;
- 16.15.** Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;
- 16.16.** Reter e recolher os valores relativos a tributos incidentes nos valores faturados e paos em favor da CREDENCIADA, inclusive os devidos e incidentes sobre os valores de taxa de embarque, em cumprimento à legislação em vigor;
- 16.17.** Nos casos em que a Administração Pública não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 17.1.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura de Tangará da Serra - MT ou a terceiros;
- 17.2.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 17.3.** Relatar à Prefeitura de Tangará da Serra - MT toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 17.4.** Atender os critérios de habilitação contidos no Regulamento de Licitação e Contrato de Prestação de Serviço s da Prefeitura de Tangará da Serra - MT, conforme seu art. 26;
- 17.5.** Manter durante toda a vigência do Contrato de Prestação de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 17.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação de serviço, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura de Tangará da Serra - MT;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- 17.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere à Prefeitura de Tangará da Serra - MT;
- 17.8.** Assinar o Contrato de Prestação de Serviço junto à Prefeitura de Tangará da Serra - MT, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a convocação.
- 17.9.** Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviço, que será o elemento de contato entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, fornecendo número de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver;
- 17.10.** Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- 17.11.** Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de Viagem;
- 17.12.** Providenciar, a pedido do CREDENCIANTE, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;
- 17.13.** Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor da CREDENCIANTE, conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;
- 17.14.** Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);
- 17.15.** Entregar os serviços nos moldes descritos neste Termo de Referência;
- 17.16.** Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- 17.17.** Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao CREDENCIANTE, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;
- 17.18.** Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, ao CREDENCIANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;
- 17.19.** Comunicar à CREDENCIANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE.
- 17.20.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Contrato de Prestação de Serviço, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;
- 17.21.** Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da CREDENCIANTE.
- 17.22.** Manter disponível sistema eletrônico (site na internet) a fim de viabilizar o acesso aos usuários da CREDENCIANTE, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes.

18 - DA FORMA DE pagamento

- 18.1.** O objeto aceito pela Prefeitura de Tangará da Serra será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 18.2.** O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da Credenciada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.
- 18.3.** A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na fatura.
- 18.4.** A credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações, quando necessário.
- 18.5.** A Prefeitura de Tangará da Serra, quando do pagamento da fatura, consultará a validade do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 18.6.** O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.
- 18.7.** No caso de atraso de pagamento, desde que a Credenciada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

- Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

18.8 Quando aplicável, o pagamento efetuado pela prefeitura de Tangará da Serra-MT estará sujeito às retenções de que tratam o decreto 003 de 05 de Janeiro de 2023 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

18.9 Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

18.10 As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

18.11 A Credenciada encaminhará à Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, junto a cada fatura emitida, relatório correspondente aos créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos + taxas), contendo o detalhamento dos bilhetes e no mínimo:

- a) número do localizador ou do bilhete, seguido do nome do passageiro, data da emissão, data da Viagem, trecho (origem e destino), valor da tarifa, valor da taxa de embarque, total do bilhete;
- b) detalhamento do(s) reembolso(s), contendo as informações acima definidas, acrescidas das deduções (eventuais multas ou taxas para casos de cancelamento, remarcação e no show) e valor total do reembolso – Nota de Crédito, observada as condições especiais deferidas no âmbito deste credenciamento e o disposto no Item 4.1 deste Anexo;
- c) valor consolidado de cada tributo incidente nas tarifas;
- d) valor consolidado de cada tributo incidente nas taxas de embarque.

18.12 Eventual particularidade operacional da credenciada quanto à matéria tratada neste subitem poderá ser tratada em cláusula específica do Acordo Corporativo de Desconto.

18.13 A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra pagará à Credenciada o valor total devido, deduzidos os valores relativos a pagamento de tributos, na forma da legislação vigente.

18.14 As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária.

18.15 A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, na qualidade de substituto tributário, providenciará para que a Credenciada receba as comprovações dos recolhimentos dos tributos.

18.16 Nos casos em que a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da Credenciada.

18.17 Quando do encerramento do credenciamento ou eventual descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, a Credenciada deverá reembolsar os respectivos montantes, mediante recolhimento por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

18.18 Na ocorrência de implantação de meio de pagamento eletrônico, com o número de identificação para cada centro de custo, a Credenciante também adotará esse mecanismo de pagamento.

19 – ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

19.1 O presente credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como ter adiado ou prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.



20 - PENALIDADES E SANÇÕES

20.1 A recusa da credenciada em retirar a Nota de Empenho, em assinar o Termo Contratual ou executar os serviços, sujeita-la-á às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

20.2 Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste edital, a credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

20.3 As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.

20.4 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

20.5 Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

20.6 As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

20.7 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tangará e cobrado judicialmente.

20.8 Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

20.9 Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

21 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

21.1 Antes de cada aquisição, a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, realizará pesquisa de preços por meio de sistema próprio e escolherá a tarifa mais vantajosa ao seu único e exclusivo critério.

21.2 Efetuada a reserva, a companhia aérea deverá garantir o valor da tarifa e a disponibilidade de assento por 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento da efetivação da reserva, até o prazo de 12 (doze) horas antes da partida do trecho inicial.

21.3 O prazo de 12 (doze) horas antes da partida do trecho inicial de que trata este subitem poderá ser reduzido no Acordo Corporativo de Desconto.

21.4 A Credenciada deverá enviar para o sistema próprio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).

21.5 O valor final da tarifa será o valor calculado pelo sistema próprio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, que considerará o preço praticado pela Companhia Aérea no seu site oficial, deduzindo o desconto avençado no Acordo Corporativo de Desconto, que não será inferior a 3% (três por cento) sobre o valor da tarifa.

21.6 As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte do servidor nela identificada.

21.7 Mediante disponibilidade e a critério da Credenciada, será permitida a antecipação gratuita de embarque no mesmo dia.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

21.8 A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra e encaminhada à Credenciada por meio de sistema próprio, mediante autorização eletrônica.

21.9 A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela Credenciada após a efetiva aprovação do Ordenador de Despesas e/ou gestor de emissão do respectivo gabinete do secretário, pelo sistema próprio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

21.10 Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Ordenador de Despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela Credenciada, se for solicitado.

21.11 A Credenciada deverá fornecer, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

21.12 A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra será responsável pela inserção em seu sistema próprio do código promocional do Acordo Corporativo de Desconto, fornecido pela Credenciada, para aplicação do desconto concedido pela companhia aérea.

21.13 A critério da credenciada, a qualquer tempo, poderá ser fornecido código promocional com desconto superior ao estabelecido no Acordo Corporativo de Desconto.

21.14 A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de Viagem operados pela Credenciada, podendo a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra realizar aquisição com qualquer Companhia Aérea que detenha o melhor preço.

21.15 É vedado à Credenciada delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, salvo com prévia anuência da Credenciante.

21.16 É permitido à Credenciada emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da Viagem contratada em empresa aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilhete de passagem os voos compreendidos na Viagem.

21.17 A prestação dos serviços com participação de empresa aérea em regime de CODESHARE não liberará a Credenciada de suas responsabilidades contratuais e legais.

22 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

22.1. Os requisitos da contratação abrangem:

- I. A formalização do Pedido de Credenciamento;
- II. Acordo Corporativo de Desconto;
- III. As companhias aéreas interessadas no credenciamento deverão ofertar desconto mínimo de 3% (três por cento), incidente sobre todas as tarifas e classes vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares domésticas operadas pela companhia aérea.
- IV. O Acordo Corporativo de Desconto terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por interesse entre as partes até o limite de 60 (sessenta) meses.
- V. Havendo a prorrogação da vigência, por interesse entre as partes, o desconto ofertado poderá ser renegociado.
- VI. A credenciada deverá cumprir rigorosamente as condições do presente Edital de Credenciamento, bem como as normas legais e infralegais aplicáveis ao transporte aéreo regular de passageiros e afins durante toda a vigência.
- VII. As obrigações da credenciada e da credenciante são as previstas neste Edital.

23 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

23.1 Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h00 às 11h00, e de 13h00 às 16h00h, pelo telefone (65) 3311-4800/4820/4809, para dúvidas com relação aos procedimentos administrativos.

23.2 Este edital e seus anexos estarão disponíveis na página da internet do município de Tangará da Serra- www.tangaradaserra.mt.gov.br.

24 - ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

24.1. Constitui parte integrante do presente Edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Declaração de Atendimento Condições Editalícias;
Anexo III – Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;
Anexo IV – Minuta Contratual;
Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento;

Município de Tangará da Serra, aos 30 dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Três.

(assinado digitalmente)
VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL

(assinado digitalmente)
ARIELZO DA GUIA E CRUZ
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(assinado digitalmente)
VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(assinado digitalmente)
WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

(assinado digitalmente)
VINÍCIUS LANÇONE DOS SANTOS
SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA em
substituição

(assinado digitalmente)
LUCIANO DA SILVA GOIS
SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES

(assinado digitalmente)
MÁRCIA R. KISS S.CASTRO CARDOSO
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(assinado digitalmente)
ADÃO LEITE FILHO
SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

(assinado digitalmente)
ANGELA NASCIMENTO DA SILVA
SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA

(assinado digitalmente)
MAGNO CÉSAR FERREIRA
SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

(assinado digitalmente)
SÍLVIO JOSE SOMMAVILLA
SEC. MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E SERVIÇO

(assinado digitalmente)
VINÍCIUS LANÇONE DOS SANTOS
SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

(assinado digitalmente)
ROGERIO RIO
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA PEC. E
ABASTECIMENTO

(assinado digitalmente)
TATIANA ÁVILA GRIGOLETTI
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 824/2023

(assinado digitalmente)
GUSTAVO LEONNE DE SOUZA
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 824/2023

Este edital encontra-se juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do Parágrafo único, do artigo 38, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)
LUAN VANZETTO
Procurador do Município
OAB/MT 27.160-0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes até o limite de 60 (sessenta) meses, das empresas de transporte aéreo regular, doravante denominadas CREDENCIADAS, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, sem o intermédio de agência de Viaens e Turismo, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viaens a serviço do CONSELHO, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.

2 JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas para todo o Território Nacional, tem por objetivo suprir demanda desta Secretaria, assegurando a continuidade nas aquisições das passagens aéreas, nas situações de deslocamentos necessários para tratar de assuntos de interesse da municipalidade. Cabe justificar ainda, que a presente contratação apresenta vantaem ao município, tendo em vista que o desconto registrado, será mantido pelas empresas credenciadas.

3 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

A Empresa contratada vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar os seguintes serviços, para melhor atendimento à contratante:

Fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional, em todas as companhias aéreas que operam no território nacional, na medida da necessidade, a Secretaria, através de servidores previamente autorizados fará solicitação dos serviços junto à contratada, durante toda a vigência da ata, através de ordem de serviço emitidas pela Unidade requisitante.

Os bilhetes de passagens aéreas serão solicitados através de formulário de requisição, assinado pelo servidor competente e encaminhado à contratada por intermédio de fac-símile ou pessoalmente, por preposto da Contratante devidamente identificado. A emissão de passagens será solicitada com a antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a viagem.

Excepcionalmente, tal prazo poderá vir a ser inobservado frente a situações urgentes, casos em que, a Contratada deverá enviar esforços para atender à solicitação, uma vez solicitados, os bilhetes de passagens deverão ser entregues à contratante, até o dia útil imediatamente anterior à viagem. Em se tratando de e-ticket, o mesmo será repassado no mesmo prazo para o(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) pelo Executor do Contrato.

A empresa deverá disponibilizar os bilhetes de viagem junto às operadoras ou proceder a entrega destes nos endereços fornecidos pelo município, em qualquer parte do território nacional, quando solicitado nas situações em que os bilhetes de passagens não forem utilizados, a licitante deverá possibilitar e providenciar o cancelamento do vôo dentro das regras e normas vigentes da ANAC, sem ônus para ao município e nas situações em que houver apenas mudança e/ou transferência de vôo ou horário, o órgão requisitante ficará com crédito de vôo, podendo utilizá-lo posteriormente.

Os créditos provenientes dos vôos não realizados pela contratante, deverão estar disponíveis no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, após o efetivo pagamento da passagem aérea à Contratada a Companhia de **Viagem** deverá emitir os bilhetes de passagens contendo as regras tarifárias, conforme normas pertinentes.

4 DO PAGAMENTO

As companhias aéreas interessadas no credenciamento deverão ofertar desconto mínimo de 3% (três por cento), incidente sobre todas as tarifas e classes vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares domésticas operadas pela companhia aérea.

Os preços dos serviços serão cobrados pela Contratada, de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo estabelecidos pela agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), além inclusive, das tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço, aplicando a taxa de serviço oferecida pela Contratada. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Tangará da Serra-MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos material e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Prefeitura de Tangara da Serra – MT ou a terceiros;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Relatar a Prefeitura de Tangara da Serra – MT toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- Atender os critérios de habilitação contidos no Regulamento de Licitação e Contrato de Prestação de Serviços da Prefeitura de Tangara da Serra – MT, conforme seu art. 26;
- Manter durante toda a vigência do Contrato de Prestação de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação de serviço, sem previa e expressa anuência da Prefeitura de Tangara da Serra – MT;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a Prefeitura de Tangara da Serra – MT;
- Assinar o Contrato de Prestação de Serviço junto a Prefeitura de Tangara da Serra – MT, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a convocação.
- Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviço, que será o elemento de contato entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, fornecendo número de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver;
- Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem;
- Providenciar, a pedido do CREDENCIANTE, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;
- Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor da CREDENCIANTE, conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;
- Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);
- Entregar os serviços nos moldes descritos neste Termo de Referência;
- Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao CREDENCIANTE, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;
- Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, ao CREDENCIANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;
- Comunicar a CREDENCIANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE.
- Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Contrato de Prestação de Serviço, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;
- Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da CREDENCIANTE.
- Manter disponível sistema eletrônico (site na internet) a fim de viabilizar o acesso aos usuários da CREDENCIANTE, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes.

6 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- Assegurar-se da boa execução dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- Verificar, para fins de constatação quanto a oportunidade e conveniência da manutenção do Contrato de Prestação de Serviço, se os preços estão em conformidade com as condições firmadas no Termo de Referência, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas credenciadas;
- Emitir pareceres em todos os atos relativos a execução do Contrato de Prestação de Serviço, em especial, aplicação de sanções e possíveis alterações do avençado inicialmente;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CREDENCIADA;
- Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- Documentar as ocorrências havidas;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços de emissão de passagens aéreas, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura de Tangará da Serra – MT, não deve ser interrompida;
- O Fiscal do Contrato de Prestação de Serviço deverá certificar-se da manutenção da regularidade fiscal da CREDENCIADA para fins de se atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- Proporcionar a CREDENCIADA o acesso necessário a fim de que possa desempenhar normalmente o avançado no Contrato de Prestação de Serviço;
- Efetuar os pagamentos devidos;
- Expedir solicitação de emissão de bilhete eletrônico.
- Pagar a CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Contrato de Prestação de Serviço;
- Solicitar formalmente a CREDENCIADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (credito), situação em que a CREDENCIADA devesse fazer o reembolso em, no máximo 60 (sessenta) dias.
- Comunicar a CREDENCIADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;
- Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;
- Reter e recolher os valores relativos a tributos incidentes nos valores faturados e pagos em favor da CREDENCIADA, inclusive os devidos e incidentes sobre os valores de taxa de embarque, em cumprimento a legislação em vigor;
- Nos casos em que a Administração Pública não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

7 DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para aquisição de passagens aéreas será de R\$ 592.050,00. (quinhentos e noventa e dois mil e cinquenta reais) Conforme Tabela a seguir.

ITEM	SECRETARIA:	ESTIMATIVA
FORNECIMENTO DE passagens AÉREAS NACIONAIS	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	25.000,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	42.000,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	130.050,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	50.000,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	60.000,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	15.000,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	40.000,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	50.000,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	25.000,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	50.000,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	60.000,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	15.000,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	30.000,00
	TOTAL:	592.050,00

8 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- O representante da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- O fornecedor credenciado deverá indicar preposto para representá-lo na execução do Termo de Credenciamento.
- A fiscalização da execução do Termo de Credenciamento consiste na verificação, por empregado público indicado pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT, do cumprimento das obrigações contratuais por parte do CREDENCIADO, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários, observando para tanto a descrição do objeto e dos serviços constantes no Termo de Referência.
- A fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT não exime, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA no cumprimento dos seus encargos.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – Certificado Empresa de Transporte Aéreo – ETA, emitido pela Gerência de Operações da Aviação Geral da ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC nº 119;

II – Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo, expedida pela ANAC ou pelo(a) Presidente da República; e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

III - Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 119.51 do RBAC nº 119.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO II
CREDENCIAMENTO Nº 008/2023
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

Declaro para os devidos fins licitatórios do **Credenciamento nº 008/2023**, que, inscrita no CPF ou CNPJ sob o nº....., DECLARA para os devidos fins, que **possui todos os requisitos exigidos para habilitação**, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará aplicação de penalidade à declarante.

Local e data
Firma Licitante / CNPJ
Pessoa Física/CPF
Assinatura do Representante legal

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO III
CREDENCIAMENTO Nº 008/2023
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

(Nome da Interessada)-----, inscrita no CPF ou CNPJ Nº -----, com endereço na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento nº **008/2023**, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº **008/2023**, que:

- Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no Credenciamento nº **000/2023**, promovido Município de Tangará da Serra-MT, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Não possui em seu quadro pessoal, empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data
Firma Licitante / CNPJ
Pessoa Física/CPF
Assinatura do Representante legal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
CONTRATO Nº/ADM/2023

CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR, DORAVANTE DENOMINADAS CREDENCIADAS, PARA O FORNECIMENTO DE passagens EM LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS E INTERNACIONAIS, SEM O INTERMÉDIO DE agência DE ViaENS E TURISMO, PARA FINS DE TRANSPORTE DE EMPREGADOS OU COLABORADORES EM EVENTUAIS ViaENS A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT, COMPREENDENDO A RESERVA, INCLUSIVE DE ASSENTO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETE AÉREO, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos, de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.350-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 0391390-2 SSP/MT e CPF/MF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e a _____, inscrita no CPF ou CNPJ sob o nº _____, com endereço a Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, neste ato representado por _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, considerando o constante no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 008/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6067/2023**, e em observância ao disposto na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente contrato é oriundo do Processo de Credenciamento N.º 008/2023 e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal N.º 8.666/93, alterada - Lei das Licitações Públicas.

1.2. Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto, o CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR, DORAVANTE DENOMINADAS CREDENCIADAS, PARA O FORNECIMENTO DE passagens EM LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS E INTERNACIONAIS, SEM O INTERMÉDIO DE agência DE ViaENS E TURISMO, PARA FINS DE TRANSPORTE DE EMPREGADOS OU COLABORADORES EM EVENTUAIS ViaENS A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT, COMPREENDENDO A RESERVA, INCLUSIVE DE ASSENTO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETE AÉREO, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos, de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura de Tangará da Serra - MT ou a terceiros;

3.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.3. Relatar à Prefeitura de Tangará da Serra - MT toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.4. Atender os critérios de habilitação contidos no Regulamento de Licitação e Contrato de Prestação de Serviço s da Prefeitura de Tangará da Serra - MT, conforme seu art. 26;

3.5. Manter durante toda a vigência do Contrato de Prestação de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação de serviço, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura de Tangará da Serra - MT;

3.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere à Prefeitura de Tangará da Serra - MT;

3.8. Assinar o Contrato de Prestação de Serviço junto à Prefeitura de Tangará da Serra - MT, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a convocação.

3.9. Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviço, que será o elemento de contato entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, fornecendo número de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- 3.10. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- 3.11. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de Viagem;
- 3.12. Providenciar, a pedido do CREDENCIANTE, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;
- 3.13. Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor da CREDENCIANTE, conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;
- 3.14. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);
- 3.15. Entregar os serviços nos moldes descritos neste Termo de Referência;
- 3.16. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- 3.17. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao CREDENCIANTE, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;
- 3.18. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, ao CREDENCIANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;
- 3.19. Comunicar à CREDENCIANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE.
- 3.20. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Contrato de Prestação de Serviço, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;
- 3.21. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da CREDENCIANTE.
- 3.22. Manter disponível sistema eletrônico (site na internet) a fim de viabilizar o acesso aos usuários da CREDENCIANTE, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 4.1. Assegurar-se da boa execução dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 4.2. Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do Contrato de Prestação de Serviço, se os preços estão em conformidade com as condições firmadas no Termo de Referência, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas credenciadas;
- 4.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato de Prestação de Serviço, em especial, aplicação de sanções e possíveis alterações do avençado inicialmente;
- 4.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CREDENCIADA;
- 4.5. Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.6. Documentar as ocorrências havidas;
- 4.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços de emissão de passagens aéreas, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura de Tangará da Serra - MT, não deve ser interrompida;
- 4.8. O Fiscal do Contrato de Prestação de Serviço deverá certificar-se da manutenção da regularidade fiscal da CREDENCIADA para fins de se atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados.
- 4.9. Proporcionar à CREDENCIADA o acesso necessário a fim de que possa desempenhar normalmente o avençado no Contrato de Prestação de Serviço ;
- 4.10. Efetuar os pagamentos devidos;
- 4.11. Expedir solicitação de emissão de bilhete eletrônico.
- 4.12. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Contrato de Prestação de Serviço ;
- 4.13. Solicitar formalmente à CREDENCIADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CREDENCIADA deverá fazer o reembolso em, no máximo 60 (sessenta) dias.
- 4.14. Comunicar à CREDENCIADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;
- 4.15. Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;
- 4.16. Reter e recolher os valores relativos a tributos incidentes nos valores faturados e paos em favor da CREDENCIADA, inclusive os devidos e incidentes sobre os valores de taxa de embarque, em cumprimento à legislação em vigor;
- 4.17. Nos casos em que a Administração Pública não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUINTA - DOS QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa CREDENCIADA, para a escolha do menor preço.
- 5.2. Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por companhia aérea, em face do procedimento de compra descrito no subitem anterior a ser utilizado pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT.
- 5.3. A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita na forma do subitem 5.2 acima, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as companhias aéreas sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela companhia que ofertar o menor preço no momento da reserva.
- 5.4. A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT, é estimada, não sendo assegurado às empresas CREDENCIADAS o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 6.1.1. O representante da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6.2. O fornecedor credenciado deverá indicar preposto para representá-lo na execução do Termo de Credenciamento.
- 6.2.1. A fiscalização da execução do Termo de Credenciamento consiste na verificação, por empregado público indicado pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT, do cumprimento das obrigações contratuais por parte do CREDENCIADO, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários, observando para tanto a descrição do objeto e dos serviços constante no Termo de Referência.
- 6.3. A fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT não exime, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR ESTIMADO

- 7.1. O valor total estimado é de R\$

CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 8.1. A cada demanda, para a emissão de bilhetes, deverá realizada pesquisa de preços junto a todas as companhias aéreas credenciadas, e será escolhida a tarifa de menor preço;
- 8.2. O operador do sistema efetuará a reserva da passagem aérea solicitada, devendo informar o email funcional do empregado público que será atendido, para fins de recebimento do bilhete;
- 8.3. Efetuada a reserva, a companhia aérea deverá garantir o valor da tarifa e a disponibilidade de assento por 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento da efetivação da reserva, até o prazo máximo de 12 (doze) horas antes da partida do trecho inicial.
- 8.3.1. O prazo máximo de 12 (doze) horas antes da partida do trecho inicial de que trata este subitem poderá ser negociado, não podendo, em todo caso, ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.4. O valor da tarifa será o valor final calculado pelo sistema de reserva próprio a ser disponibilizado pela CREDENCIADA, que considerará o preço praticado pela Companhia Aérea no seu site oficial.
- 8.5. A CREDENCIADA deverá encaminhar por e-mail a (as) confirmação (ões) da (s) reserva (s) do (s) bilhete (s) e a (as) passagem (ns) aérea (s) eletronicamente emitida (s).
- 8.6. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.
- 8.7. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação gratuita de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino.
- 8.8. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pela Prefeitura de Tangará da Serra - MT e encaminhada à CREDENCIADA por meio eletrônico (site da companhia), ou por telefone.
- 8.9. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do Gestor do Termo de Credenciamento da Prefeitura de Tangará da Serra - MT.
- 8.10. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Gestor e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.
- 8.11. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela Prefeitura de Tangará da Serra - MT, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.
- 8.12. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de Viagem operados pela CREDENCIADA, podendo a Prefeitura de Tangará da Serra - MT realizar aquisição com qualquer Companhia Aérea que detenha o melhor preço.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

8.13. Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela CREDENCIADA, e serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

8.14. É permitido a CREDENCIADA emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da Viagem contratada em empresa aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilhete de passagem os voos compreendidos na Viagem.

CLÁUSULA NONA - LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela CREDENCIADA, por meio de site oficial na internet com livre acesso à CREDENCIANTE.

9.2. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. Mediante prévia comunicação, é admissível a fusão, cisão, ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos da habilitação exigidos no edital de credenciamento;

10.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviços do acordo corporativo de desconto;

10.3. Não haja prejuízos a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. As condições em que poderá ocorrer o descredenciamento estão definidas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CREDENCIADA, assegurará ao CREDENCIANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

12.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CREDENCIANTE.

12.3. Ao CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

12.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será aceita subcontratação, uma vez que o presente instrumento contratual objetiva a firmar Termo de Credenciamento diretamente com as Companhias Aéreas que operam no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

14.1. Será considerado recebido e aceito o bilhete emitido de acordo com o requisitado, mediante conferência do requisitante, em até 24 (vinte e quatro) horas.

14.2. Caso o bilhete eletrônico esteja em desconformidade do solicitado, a CREDENCIADA deverá cancelar o respectivo bilhete e emitir nova passagem aérea, sem quaisquer custos adicionais, independente de mudança de preços da tarifa, no momento da nova emissão.

14.3. Ocorrendo o fato detalhado no item anterior e sendo verificado o preço de tarifa a menor, a CREDENCIADA deverá emitir nota fiscal/fatura com o valor mais vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMIÇÃO DE BILHETES

15.1. A CREDENCIANTE observará, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I - Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

II - Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III - Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

15.2. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

15.3. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da CREDENCIADA, no momento da reserva, e somado o valor de taxa de embarque.

15.4. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE e a Prefeitura de Tangará da Serra - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACEITE DOS SERVIÇOS.

16.1. A CREDENCIANTE e a Prefeitura de Tangará da Serra - MT considerarão aceitos os serviços desde que observadas estritamente às especificações constantes do Contrato de Prestação de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO pagamento

17.1. O objeto aceito pela Prefeitura de Tangará da Serra será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

17.2. O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da Credenciada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

17.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na fatura.

17.4. A credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações, quando necessário.

17.5. A Prefeitura de Tangará da Serra, quando do pagamento da fatura, consultará a validade do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.6. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

17.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a Credenciada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

- Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

17.8 Quando aplicável, o pagamento efetuado pela prefeitura de Tangará da Serra-MT estará sujeito às retenções de que tratam o decreto 003 de 05 de Janeiro de 2023 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

17.9 Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

17.10 As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

17.11 A Credenciada encaminhará à Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, junto a cada fatura emitida, relatório correspondente aos créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos + taxas), contendo o detalhamento dos bilhetes e no mínimo:

- e)** número do localizador ou do bilhete, seguido do nome do passageiro, data da emissão, data da Viagem, trecho (origem e destino), valor da tarifa, valor da taxa de embarque, total do bilhete;
- f)** detalhamento do(s) reembolso(s), contendo as informações acima definidas, acrescidas das deduções (eventuais multas ou taxas para casos de cancelamento, remarcação e no show) e valor total do reembolso –



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Nota de Crédito, observada as condições especiais deferidas no âmbito deste credenciamento e o disposto no Item 4.1 deste Anexo;

- g)** valor consolidado de cada tributo incidente nas tarifas;
- h)** valor consolidado de cada tributo incidente nas taxas de embarque.

17.12 Eventual particularidade operacional da credenciada quanto à matéria tratada neste subitem poderá ser tratada em cláusula específica do Acordo Corporativo de Desconto.

17.13 A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra pagará à Credenciada o valor total devido, deduzidos os valores relativos a pagamento de tributos, na forma da legislação vigente.

17.14 As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária.

17.15 A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, na qualidade de substituto tributário, providenciará para que a Credenciada receba as comprovações dos recolhimentos dos tributos.

17.16 Nos casos em que a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da Credenciada.

17.17 Quando do encerramento do credenciamento ou eventual descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, a Credenciada deverá reembolsar os respectivos montantes, mediante recolhimento por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

17.18 Na ocorrência de implantação de meio de pagamento eletrônico, com o número de identificação para cada centro de custo, a Credenciante também adotará esse mecanismo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A CREDENCIADA deverá garantir a prestação do serviço de fornecimento de passagens aéreas de acordo com as normas vigentes estabelecidas pela agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e o Código de Defesa do Consumidor – CDC.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O atraso injustificado na execução do Contrato de Prestação de Serviço sujeitará a CREDENCIADA à multa de mora, na forma prevista no Contrato de Prestação de Serviço, conforme autoriza o artigo 82 da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Tangará da Serra - MT:

- a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) do valor mensal do Contrato de Prestação de Serviço;
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) do valor mensal do Contrato de Prestação de Serviço, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

19.2. No caso de inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviço, a Prefeitura de Tangará da Serra - MT poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Termo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções: a) advertência; b) multa no percentual de até 10% (dez por cento), por ocorrência, do valor mensal do Contrato de Prestação de Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez comunicados oficialmente; c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura de Tangará da Serra - MT, por um período não superior a 02 (dois) anos;

19.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c”, do subitem 19.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea “b” retro, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 19.2, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura de Tangará da Serra - MT e apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a CREDENCIADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CREDENCIADA a qualquer contestação.

19.5. A sanção estabelecida na alínea “c” do subitem 19.2, é de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

19.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 19.2, poderá também ser aplicada à CREDENCIADA que, na execução do Contrato de Prestação de Serviço: a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com empresa pública ou sociedade de economia mista, em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

19.7. A advertência também será aplicada nos casos em que o serviço não for executado de acordo com o recomendado (por escrito) pelo empregado público responsável pela fiscalização do Contrato de Prestação de Serviço, ou deixar de ser feito.

19.8. A multa também deverá ser aplicada quando houver a aplicação por 03 (três) vezes de advertência, com aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do Contrato de Prestação de Serviço.

19.9. O não cumprimento, pela CREDENCIADA do prazo de início dos serviços ensejará a aplicação de multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do Contrato de Prestação de Serviço, limitada a 10% (dez por cento) deste.

19.10. A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a Prefeitura de Tangará da Serra - MT rescinda unilateralmente o Contrato de Prestação de Serviço, nos termos do artigo 86, b, I ao V do RLC.

19.11. A Prefeitura de Tangará da Serra - MT formalizará comunicado à CREDENCIADA sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à Prefeitura de Tangará da Serra - MT, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

19.12. Será de responsabilidade da CREDENCIADA o ônus resultante de quaisquer ações ou demandas judiciais, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, desde que discutidas na esfera judicial.

19.13. Obriga-se também a CREDENCIADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato de Prestação de Serviço.

19.14. Caso a CREDENCIADA não possa cumprir o prazo estipulado para a execução do Contrato de Prestação de Serviço, deverá apresentar justificativa por escrito. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada a Prefeitura de Tangará da Serra - MT, até o vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO

20.1. As companhias aéreas interessadas no credenciamento deverão ofertar o desconto mínimo de 15% (quinze por cento) sobre todas as tarifas e classes publicadas vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as linhas regulares operadas pela companhia aérea.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. As partes elegem o Foro de Tangará da Serra-MT para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tangará da Serra, de de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO V
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de representante da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço a Rua/Av, nº, Bairro, Cidade, UF, vem pela presente, informar a V.S^ª, que o(a) Sr^º.(ª), Carteira de Identidade nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a empresa acima citada durante a realização do Credenciamento **008/2023**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao presente procedimento.

Local e data
Firma Licitante / CNPJ
Pessoa Física/CPF
Assinatura do Representante legal

ASSINATURA COM RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO